
RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ilmos. Srs.
Conselheiros, Diretores, Participantes e Assistidos da
CABEC - CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA BEC
Fortaleza - CE

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da CABEC - CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA BEC, que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações consolidadas das mutações do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, e as demonstrações individuais por plano de benefício que compreendem a demonstração das mutações do ativo líquido, do ativo líquido e das provisões técnicas do plano para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada e individual por plano de benefício da CABEC - CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA BEC em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

- 1) Conforme descrito na nota explicativa 8.1, em 2010, a ação coletiva movida pela ABRAPP visando à recuperação dos expurgos inflacionários relacionados às Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND) transitou em julgado, com a confirmação da decisão favorável às Entidades que participaram da referida demanda judicial. Entretanto, a CABEC, embora tenha sido beneficiada da referida decisão, não efetuou qualquer contabilização da espécie, à época, por decisão dos órgãos estatutários. Posteriormente a PREVIC, através do Ofício nº 4627/2011/CGMC/DIACE/PREVIC, de 14/out./11, determinou às EFPC que enquanto não houvesse manifestação da Justiça Federal com relação aos valores devidos e a forma de pagamento pela União Federal, relativo à referida ação judicial, não deveria ser efetuado nenhum registro contábil, ficando a decisão tomada pela CABEC alinhada com a determinação do Órgão Fiscalizador. Em 23/nov./21 foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) acordo para resolução desse litígio judicial, sendo o acordo homologado judicialmente em abril de 2022. No que se refere à contabilização desse acordo, em face da expedição do Ofício Circular nº 19/2022/PREVIC de 17/out./22 emitido pela PREVIC, o qual foi favorável à contabilização dos precatórios judiciais que tenham sido expedidos em nome da própria entidade fechada de previdência complementar, a CABEC efetivou em nov./22 o registro contábil da OFND, o qual foi fundamentado com base na expedição do precatório judicial e pareceres contábil e jurídico, o qual gerou impacto financeiro no plano BD de 9.681 mil. Nossa opinião não está modificada com relação a esse assunto.
- 2) De acordo com a nota explicativa 8.2, a qual trata da manutenção do patrocínio, até 25/jan./23, não há qualquer manifestação dos patrocinadores sobre início de processo de retirada de patrocínio do Plano BD.

Evento Subsequente

Registre-se que em 18/jan./23 foi homologado pela relatora do processo, em decisão monocrática, a rerratificação do Acordo que trata da Ação Monitória, envolvendo o Patrocinador Bradesco, a CABEC e os litisconsortes AFABEC e AFBEC, a qual favorece os participantes e assistidos do Plano BD. Como consequência do referido acordo, decorrerão as seguintes ações: (1) devolução pelo Bradesco, em pagamento único, das contribuições extraordinárias pagas pelos participantes e assistidos do Plano BD e pela própria CABEC de ago./20 a jan./23; (2) retorno, pelo Bradesco, do ressarcimento concomitante das contribuições extraordinárias dos déficits de 2015, 2016, 2018 e 2020, que vêm sendo pagas pelos participantes, assistidos e pela própria CABEC, acrescida das referentes ao déficit de 2021 que terá início de cobrança a partir de fev./23; e (3) início do processo de retirada de patrocínio pelo Bradesco. Nossa opinião não está modificada com relação a esse assunto.

Outros Assuntos

Auditoria do período anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente por nós auditados, conforme relatório emitido em 22/fev./22 sem modificação de opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da Entidade é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.



AudiLink & Cia. Auditores
CRC/RS 003688/O-2 F-CE
Nélson Câmara da Silva
Contador CRC/RS 023584/O-8 S-CE